

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

21 / FEVEREIRO / 2013

P O D E R E X E C U T I V O

ADMINISTRAÇÃO: “GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 210/2013

Altera dispositivo da Lei nº 155/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 102 da Lei 155/2009 passará a ter a seguinte redação:

Art. 102. O servidor poderá acumular licitamente dois cargos efetivos, desde que demonstre haver compatibilidade de horários, e não se enquadre na redação constitucional”.

Art. 2º. Acrescentam-se os §§ 1º, 2º e 3º, ao artigo 102 da Lei 155/2009, que terão a seguinte redação:

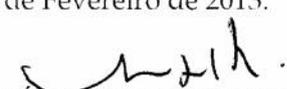
§ 1º - Nas condições estabelecidas nos dois artigos anteriores, ou sendo registrado de outro órgão público, com ônus para o Município, o servidor que for nomeado para cargos de provimento em comissão, cuja remuneração se restringe aos seus vencimentos, não terá prejuízo nos seus proventos, sendo, então, acrescida a gratificação referente ao respectivo cargo em comissão”.

§ 2º - Na situação estabelecida no parágrafo anterior, onde os proventos são separados entre vencimentos e vantagens, incidindo estas em percentual sobre o vencimento, o servidor optará entre o vencimento do cargo efetivo e o do cargo em comissão”.

§ 3º - Os servidores à disposição, proveniente de outros órgãos públicos, sem ônus para o Município, perceberão integralmente o vencimento do cargo em comissão”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Sobrado, 21 de Fevereiro de 2013.


GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO
Prefeito Constitucional de Sobrado (PB)